

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 398, DE 2025**

Dispõe que, nas aulas de educação física, os serviços de iniciação desportiva serão obrigatoriamente ministrados por professores de educação física com Graduação em licenciatura e habilitação específica na área.

#### **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que propõe nova redação ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

“Art. 26. ....

.....  
§ 12 A educação física, referida no § 3º, será ministrada exclusivamente por professores de educação física com Graduação em licenciatura e habilitação específica na área.”  
(NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 398, de 2025, traz importante avanço legislativo ao alterar a Lei Geral do Esporte para estabelecer que a profissão de treinador esportivo será exercida apenas por profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física. Porém, em relação à alteração feita na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o PL apenas reafirma o que já está disposto em nível de resolução do Conselho Nacional de Educação, ou seja, permite que as crianças dos anos iniciais do ensino



\* C D 2 5 7 0 7 8 6 3 8 2 0 0 \*

fundamental tenham aulas de educação física com profissionais não habilitados para isso.

Entendemos que não há razão para manter essa diferenciação, que prejudica justamente as crianças pequenas, para as quais o ensino ministrado por um profissional licenciado e habilitado em educação física pode representar enorme diferencial. O Censo Escolar da Educação Básica de 2024 aponta que 84,1% das turmas dos anos iniciais de ensino fundamental já têm aulas de educação física ministradas por docentes com formação na área. Universalizar a oferta por profissionais com formação adequada, portanto, é um esforço não apenas desejável, como também possível para os sistemas de ensino.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres Pares em favor da aprovação desta proposição legislativa.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2025-5624



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257078638200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* C D 2 5 7 0 7 8 6 3 8 2 0 0 \*